



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 009/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro, Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

**1.2- DA CONTRATADA**

**TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua João Batista Veloso, nº 387, Bairro Centro, Pains-MG, CEP:35.582-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.053.660/0001-91, neste ato representado pelo Sr. José Márcio Lopes Pereira, inscrito no CPF nº 051.390.526-01.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 001/2020, modalidade – Convite 01/2020, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores municipais do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1212/2013, conforme anexo I parte integrante do referido Edital do processo administrativo de licitação.

**2.2 - DA EXECUÇÃO:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A entrega será após recebimento da Ordem de Fornecimento, em quantitativos definidos pelo Setor de Compras e Licitações do Município, sendo à mesma retirada no estabelecimento da empresa ganhadora do certame.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

A entrega do(s) produto(s) será feita mensalmente, no período do 1º dia útil até no máximo no dia 10 de cada mês, em quantidades estabelecidas pelo setor de recursos humanos e após a emissão de ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras e licitações, devendo as mesmas ser entregues a cada servidor, mediante a apresentação do ticket autorizativo emitido pelo setor de recursos humanos do município de Pains/MG, em estabelecimento localizado no município para a retirada das referidas cestas.

#### 3.2- DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 440.040,00** (Quatrocentos e quarenta mil e quarenta reais).

#### 3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado em até 20 (dias) úteis após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas pelo setor de recursos humanos do Município.

#### 3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

**3.4.1** – O valor do contrato será irrealizável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

- Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

**3.4.2** – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.3 – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.01.04.11.331.0003.2022.3.3.90.32.00

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato e substituir os produtos que forem entregues com vícios ou impróprios para consumo.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5- Substituir os produtos que forem encontrados com defeitos ou impróprios para consumo.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo setor de Recursos Humanos do município de Pains/MG.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

8.2- A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.2- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.4- Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA XII - DO FORO





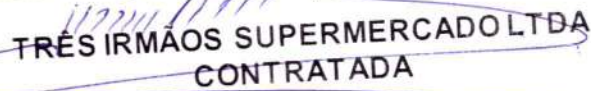
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

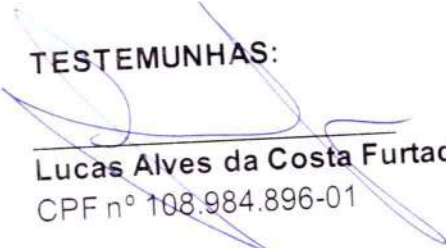
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 16 de janeiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Lucas Alves da Costa Furtado  
CPF nº 108.984.896-01**

  
**Amir Otoni de Oliveira  
CPF nº 444.969.316-72**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pains  
conforme Lei Municipal de nº 20/11/2013.  
Articula 489  
27 FEV. 2020  
Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

## Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 007/2020** entre a PMP e a empresa **GM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 008/2020** entre a PMP e a empresa **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** aquisição de piso tipo paviez para instalação no Centro Administrativo II do município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor global de R\$ 29.491,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 009/2020** entre a PMP e a empresa **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores municipais do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1212/2013. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 440.040,00 (Quatrocentos e quarenta mil e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 010/2020** entre a PMP e a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, contratação decorre de despacho de homologação de licitação – Adesão a Ata de Registro de Preços, na condição de “CARONA”, referente ao Processo Administrativo de Licitação Nº 006/2019 modalidade – Pregão Presencial 003/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 011/2020** entre a PMP e a empresa **RCA COMERCIAL LTDA-ME**, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos, para trabalhar e desenvolver as atividades do Projeto “Escola de Esportes” que será implantado no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 41.607,20 (Quarenta e um mil seiscentos e sete reais e vinte centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 012/2020** entre a PMP e a empresa **MR CIVIL E METALICA EIRELI-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção da Quadra Poliesportiva com demarcação e alambrado completo, na comunidade rural de Capoeirão, no município de Pains/MG, conforme convênio nº 1671001298/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e o município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor global de R\$ 114.667,70 (Cento e quatorze mil seiscentos e sessenta e sete mil e setenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

27-FEV. 2020

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

CPF 066.412.816-55